



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 036/2022

Altera a Lei nº 8.047, de 12 de novembro de 2015, que “dispõe sobre a criação de auxílio-deslocamento, para atender as necessidades de agentes comunitários de saúde lotados na zona rural do Município de Divinópolis”.

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 8.047, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor mensal do Auxílio-Deslocamento será de R\$ 642,40 (seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.047, de 12 de novembro de 2015, passa vigorar com renumeração de seu parágrafo único, como § 1º, e acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º Cada servidor fará jus a um único Auxílio-Deslocamento mensal, ainda que no caso de acumulação legal de cargos públicos.

§ 2º Em caso de necessidade de deslocamento em razão de trabalho excepcional e/ou participação em reuniões, capacitações ou treinamentos, cujo custo do deslocamento exija a complementação do valor recebido a título de Auxílio-Deslocamento, o Agente Comunitário de Saúde poderá, excepcionalmente, receber Vale-Transporte, desde que documentalmente comprovado e previamente autorizado pela autoridade municipal competente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de maio de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo

Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM N°. 053/2022

Em 04 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor

Eduardo Alexandre de Carvalho

DD Presidente da Câmara Municipal

Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, que “altera a Lei nº 8.047, de 12 de novembro de 2015, que “dispõe sobre a criação de auxílio-deslocamento, para atender as necessidades de agentes comunitários de saúde lotados na zona rural do Município de Divinópolis”.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de lei visa atualizar o valor deficitário indenizado aos Agentes Comunitários de Saúde, a título de Auxílio-Deslocamento, atualmente no valor de 376,00, o que equivale a seis Vales-Transporte/dia, conforme previsão da Lei nº 8.047, de 12 de novembro de 2015.

Nesse viés, diante do aumento do preço dos combustíveis, bem como o deslocamento médio/diário para o exercício das atribuições rotineiras do referido Cargo, quanto aos ACS destacados para atender à “zona rural”, correspondendo a trinta e cinco quilômetros, a Proposta Legislativa almeja alterar o parâmetro estabelecido originariamente, para o equivalente a oito vales/dia.

Além disso, acrescenta a possibilidade do Município arcar com o deslocamento desses servidores em situações excepcionais e/ou participação em reuniões, capacitações e treinamentos, com o recebimento do respectivo vale-transporte, caso o valor diário recebido não seja suficiente para custear essas circunstâncias extraordinárias, desde que documentalmente comprovado e previamente autorizado pela autoridade municipal competente.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Segue anexo relatório de estimativa de impacto financeiro.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo

Prefeito Municipal